

013

CRIMINALIDADE, SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS - 2 SUB SESSÃO

SESSÕES TEMÁTICAS



ANÁLISE SOBRE AS POSSÍVEIS INFLUÊNCIAS DO PROGRAMA PATRULHA DA CIDADE PARA A SEGREGAÇÃO URBANA E O ETIQUETAMENTO SOCIAL NA CIDADE DE NATAL

Anna Elisa Alves Marques (UFRN)¹

RESUMO

As narrativas sobre os crimes reverberam o medo na cidade, causando segregação social e espacial. A cidade não é vista como uma, mas dividida em fragmentos, onde cada ator social ocupa determinado papel e espaço. Nesse contexto, a televisão se destaca, pois ao tratar da violência e segurança pública, em muitos os casos, retira o foco jornalístico, o interesse público, e foca no interesse do público, na audiência, na venda da mercadoria informação. Assim, influencia de forma direta o etiquetamento social dos indivíduos e a locação dos sujeitos na lógica espacial. Como forma de compreender os possíveis papéis exercidos pelo programa Patrulha da Cidade sobre a segregação social e espacial na cidade de Natal, nasce o presente trabalho, que utilizará a pesquisa bibliográfica e a análise qualitativa dos dados coletados pelo grupo de pesquisa da UFRN, "Afinal, quem paga as contas?", promovido pelos alunos do curso de Comunicação Social.

Palavras-chave: NARRATIVAS; SEGREGAÇÃO SOCIAL E ESPACIAL; CIDADE; PATRULHA DA CIDADE.

INTRODUÇÃO

Cultura do medo é a representação de uma soma de comportamentos e senso comum, que quando associados a questão da criminalidade reproduzem ideias hegemônicas de insegurança. Essa concepção de perigo é valorizada pela mídia e impõe como os cidadãos se relacionam nas cidades. As narrativas sobre crimes contagiam e a repetição de histórias serve para propagar a sensação de insegurança e perigo nas pessoas (CALDEIRA, 2000).

Dessa forma, falar sobre o crime alimenta um círculo vicioso em que o medo é reproduzido e a violência é ao mesmo tempo ampliada e combatida. O medo e a fala do crime produzem explicações simplistas e estereotipadas, mas também organizam o espaço público, moldando as interações sociais nele presentes (CALDEIRA, 2000).

¹ Mestranda no Programa de Pós-graduação em Estudos Urbanos e Regionais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

A ordem simbólica criada pela narrativa de crime não apenas criminaliza, etiqueta, mas faz o medo circular e ajuda a deslegitimar as instituições públicas de ordem e a legitimar a “justiça” privada. Os frutos da fala do crime são: a segregação espacial e a social, o que gera um maniqueísmo, dividindo a cidade e os indivíduos (CALDEIRA, 2000). Nesse contexto, os programas policiais costumam propagar o ódio e a intolerância, de modo a desvirtuar a finalidade educativa e artística da televisão (BORDIEU, 1997). O escopo principal é a venda dos jornais ou revistas, a custo de retirar da notícia o seu foco jornalístico, de interesse público, para divulgar a notícia de uma forma popular, apelativa, que renda audiência, aproveitando-se de todo o apelo que esses temas causam sobre a sociedade.

Gera-se, dessa forma, uma desinformação generalizada, uma vez que mistura notícia com entretenimento e opinião pessoal do apresentador. Na busca pela venda desenfreada da mercadoria “imagem”, a mídia se utiliza da seletividade social das classes dominantes, violando o direito fundamental à imagem de um determinado contingente da sociedade. A mercadoria tem classe, cor, gênero e idade.

Assim, os veículos de comunicação corroboram a ideia de que a sociedade e determinados segmentos sociais estão em posições antagônicas. É a ratificação da existência de um estereótipo do “criminoso”.

Tendo como objeto de estudo o programa Patrulha da Cidade, o presente trabalho busca examinar a fala do crime apresentada pelos repórteres da atração e analisar quais os possíveis impactos dos seus discursos para a segregação urbana e o etiquetamento social na cidade de Natal.

O objeto de estudo foi escolhido tendo em vista o papel da televisão sobre a difusão da informação, sendo um instrumento de dominação da opinião. Além disso, o programa Patrulha da Cidade é transmitido a partir do meio dia, obtendo, em média, nove pontos na escala de audiência, atingindo, por dia, em torno de trezentos mil natalenses (MEDIA, 2016).

Fazendo um comparativo com todos os outros programas exibidos pela TV Ponta Negra, afiliada do SBT no Rio Grande do Norte, nenhum outro programa possui tanta audiência. O Programa do Sílvio Santos, exibido apenas aos domingos, possui cerca de duzentos e setenta e cinco mil telespectadores potiguares (MEDIA, 2016).

No mais, dentre todos os televisores ligados ao meio dia, de segunda a sexta, em média, 20% estão sintonizados no Patrulha da Cidade. Isso leva a crer que em termos de mídia, exerce forte influência sobre a opinião dos cidadãos da capital acerca da violência e segurança pública.

Para tanto, utiliza-se o método qualitativo, por meio da pesquisa bibliográfica e a análise dos materiais coletados pelo grupo de pesquisa de Comunicação Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, “Afinal, quem paga as contas?”, que monitorou 25 episódios do programa e desenvolveu uma base de dados acerca das violações a direitos fundamentais verificadas.

O PROGRAMA PATRULHA DA CIDADE

Os programas Policiais costumam propagar o ódio e a intolerância, de modo a desvirtuar a finalidade educativa e artística da televisão. O escopo principal é a venda dos jornais ou revistas, a custo de retirar da notícia o seu foco jornalístico, de interesse público, para divulgar a notícia de uma forma popular, apelativa, que renda audiência, aproveitando-se de todo o apelo que esses temas causam sobre a sociedade (RIBEIRO, 2016).

Segundo Amaral (2006), os primeiros elementos do sensacionalismo na imprensa do Brasil é perceptível nos folhetins de 1840, não sendo, assim, recente a sua existência. Notava-se em tais documentos o exagero, a valorização da emoção e exploração de conteúdos fora do contexto dos fatos, a troca da razão pela emoção.

O programa Patrulha da Cidade é categorizado como policial, sendo exibido pela TV Ponta Negra de segunda a sexta, tendo como objetivo publicizar ações policiais, homicídios, roubos, sequestros, questões ligadas a crimes no geral (MILANEZ, NÓBREGA, 2017).

O apresentador do programa, conhecido como Papinha, uma figura respeitada pela população do Rio Grande do Norte, propaga durante todo o programa um discurso de ódio, incitando a desobediência da própria lei, o que é contraditório, posto que se coloca durante todo o programa como um justiceiro. Pode-se extrair frases como “Enquanto tão matando os bandidos, é um a menos para prejudicar a gente, né?” ou “Era bom que essa grade fosse daquela o cara solta assim, né?”; “Na hora que ele botasse a cabeça: pluf!” (MILANEZ, NÓBREGA, 2017).

É visível a alusão à pena de morte, medida que viola as bases do ordenamento jurídico brasileiro e que significa um retrocesso histórico.

Necessário ressaltar que a maior parte das imagens veiculadas no programa são de pessoas negras e pobres, o que promove uma série de falas racistas e classicistas por parte do apresentador, que reforçam ainda mais o preconceito da população. Além disso, em vários trechos, o apresentador estigmatiza os direitos humanos, causando uma desinformação generalizada, uma vez que mistura notícia com entretenimento e opinião pessoal do apresentador (MILANEZ, NÓBREGA, 2017).

O Patrulha da Cidade é transmitido a partir do meio dia, obtendo, em média, nove pontos na escala de audiência, atingindo, por dia, em torno de trezentos mil natalenses. Comparando com os dados da emissora líder em audiência no estado, a Inter TV Cabugi, que no mesmo horário do programa exibe o Encontro com Fátima Bernardes e o RN TV, aufere-se que o programa da Fátima Bernardes possui 18,1% de audiência no estado e o programa RNTV 1ª edição possui 20,5% de audiência. O Patrulha da Cidade tem 20% somente em Natal (AMARU, 2017, p. 26).

Do total de telespectadores do programa, 69% são mulheres e 31% homens, sendo 43% pessoas entre 25 a 49 anos; 34% se constituem por pessoas com mais de 50 anos e 14% são crianças e adolescentes. No tocante à classe social, 57% dos consumidores são da classe C, 31% da D e E, e 12% da A e B (MEDIA, 2016).

Alunos de Comunicação Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte desenvolvem desde 2017 a pesquisa intitulada “Afinal, quem paga a conta? Violação de Direitos pelos programas policiais”, ligada ao projeto “AMARU Observatório Latino Americano de Comunicação, Mídias e Direitos Humanos”, tratando-se de um estudo empírico que aborda quatro questões centrais: Quais os direitos são violados pelo programa Patrulha da Cidade? Quem financia a produção deste produto midiático? Porque as pessoas assistem a este programa? E como ações sistemáticas conseguem agir de forma incidente para um ajustamento de conduta? (SOUZA, 2018)².

A justificativa para a criação do projeto foi possibilitar um controle ativo da sociedade sobre as condutas abusivas que criminalizam e violam os direitos humanos, podendo, assim, possibilitar um debate com os responsáveis por estas violações, não como instrumento de censura à liberdade de expressão, mas com o escopo de impor limites aos abusos cometidos por este programa de televisão dentro do Rio Grande do Norte (SOUZA, 2018).

No ano de 2017, o projeto monitorou 25 programas, encontrando 1.136 violações a direitos. Em abril de 2017, apenas nos primeiros 12 programas monitorados, visualizou-se 399 violações e nos outros 13 programas, 737 violações (AMARU, 2017, p. 08, 09). A pesquisa aponta, ainda, que 61% das violações se deram em face do custodiado e 19% a suas famílias, sendo 57% homens (AMARU, 2017, p. 17). Quanto à raça, 38% das violações ocorrem em face de pretos ou pardos, 7% em face de brancos e em 55% dos casos não foi possível identificar a raça (AMARU, 2017, p.19).

As conclusões da pesquisa aferem que os principais locais de cobertura do programa são os bairros populares, sendo os alvos das reportagens, predominantemente, homens jovens pardos ou negros (AMARU, 2017, p. 19).

Dentre as violações encontradas, têm-se o desrespeito à presunção de inocência, à desobediência às leis ou às decisões judiciais, exposição indevida de pessoas e família, discurso de ódio e preconceito de raça, cor etnia, religião, condição socioeconômica, orientação sexual, identificação de adolescentes em conflito com a lei, violação ao direito ao silêncio, além de tortura psicológica e tratamento desumano ou degradante (AMARU, 2017, p. 07).

O monitoramento também aferiu quem são as empresas que financiam o programa Patrulha da Cidade, encontrou lojas de varejo, supermercados, clínicas estéticas e odontológicas, faculdades, farmácias e escolas, sendo os anunciantes mais preocupantes, a prefeitura de Natal e as forças armadas, que significam orçamento público investido em programas que violam os direitos humanos (SOUZA, 2018).

Além desses, pôde-se catalogar as empresas de segurança privada como uma das incentivadoras do programa. Segundo Milanez e Nóbrega (2017), o Patrulha da Cidade privilegia o cenário do medo, criando no imaginário do telespectador um ambiente completamente inseguro e depois vende a solução para esse medo, ou seja, as empresas de segurança, que representam o fortalecimento da necessidade de segurança para o telespectador.

No mais, o fato de existir escolas patrocinando esse tipo de programa mostra a irracionalidade do sistema, já que tais instituições deveriam ter como objetivo a formação cidadã de seus alunos e alunas, além de garantir o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (MILANEZ, NÓBREGA, 2017). Necessário frisar que algumas violações encontradas pela pesquisa supramencionada envolviam crianças e adolescentes.

² O relatório do projeto “Afinal, quem paga a conta? Violação de Direitos pelos programas policiais” consta no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

No programa Patrulha da Cidade, como na maioria dos programas policiais, que tem cunho sensacionalista e não informativo, o risco, o perigo, a violência, os crimes são exibidos como se nascessem de um local específico, de uma classe social determinada, uma idade, uma cor e um gênero. Na maior parte dos casos, os indivíduos são apenas suspeitos, não há sentença condenatória transitada em julgado, mas apenas por pertencerem a determinado perfil são condenados pela mídia, servindo como produto para as emissoras de televisão (SOUZA, 2018).

Na busca pela venda desenfreada da mercadoria “imagem”, a mídia se utiliza da seletividade social das classes dominantes, violando o direito fundamental à imagem de um determinado contingente da sociedade. (BARATTA, 2002, p. 200). A mercadoria tem classe, cor, gênero e idade, etiquetados pela sociedade, não precisam se submeter a um processo penal para que sejam condenados pelo processo de estigmatização da mídia, o que Zaffaroni denomina “criminologia midiática” (ZAFFARONI, 2012, p. 303).

Os veículos de comunicação constroem uma imagem de que a sociedade e determinado segmento social estão em posições antagônicas, onde o primeiro é o mocinho e o segundo, o vilão. É a fabricação de um estereótipo do “criminoso”, vendido de forma muito simples para a sociedade, uma vez que é o discurso dominante (ZAFFARONI, 2012, p. 304).

Necessário ressaltar que para Bourdieu (1997, p. 23-24), a televisão detém o monopólio sobre a informação que forma a opinião de uma parcela muito importante da população, que não lê jornal, assim, é um instrumento de dominação da opinião. Aliado a isso, Scheneider (2011, p. 19) sustenta que existe uma espécie de “fascinação pelo crime” no Brasil. A mídia é consciente dessa realidade e transforma as informações em formas de entreter, para captar audiência.

Nesse plano, a mídia tem um papel fundamental no etiquetamento social, vendendo a imagem de pessoas que já possuem privações de uma série de direitos, por meio dos programas policiais. Não há a preocupação com os direitos fundamentais violados ou com o próprio sistema penal, que resta prejudicado face o alto índice de reincidência dos delitos.

Inseridos em uma subcultura de delinquência, após a marginalização social, o indivíduo volta a delinquir, posto que, dentre outros fatores, ele provavelmente jamais terá de volta o direito à presunção de inocência. Ao apresentar a prisão e o aumento das penas como saída para o sistema penal em crise, os meios de comunicação impossibilitam que a sociedade possa pensar criticamente sobre o próprio sistema.

O discurso é de que se divulga uma informação imprescindível à sociedade, mas o que se vê é a exposição de imagens sem nenhuma responsabilidade social, com discursos que não condizem com o sistema democrático de direito (BOURDIEU, 1997, p. 25). Isso gera uma vontade de punir a qualquer custo e a visão de um outro delinquente, sendo a cidade o palco do encontro do “bem” e do “mal”.

O MEDO E A CIDADE DO ETIQUETAMENTO

O medo propaga a ideia de que o outro é perigoso e cria uma estrutura de cidade baseada em fragmentos, de um lado, comunidades fechadas e espaços públicos privatizados e mantidos sob forte vigilância, com escolas e patrulhamentos privados, uma verdadeira cidade dentro da cidade. De outro, casas compartilhadas, eletricidade pirateada por poucos privilegiados, água disponível apenas em fontes públicas (HARVEY, 2012, p. 81). Cada parte funciona de forma autônoma, reconhecendo o outro enquanto outro, e não enquanto atores de uma mesma realidade, de uma só cidade.

Débora Pastana (2005, p. 183), ao tratar da cultura do medo, a conceitua como sendo a representação de uma soma de valores, comportamentos e senso comum, que associados à questão da criminalidade, reproduzem ideias hegemônicas de insegurança e perpetua uma dominação autoritária, rejeitando os pilares do Estado Democrático de Direito.

Acrescenta, ainda, que o medo sempre acompanhou o homem, não sendo exclusividade do nosso momento histórico a sensação de vulnerabilidade, sendo visível nas comunidades mais primitivas a busca por coesão na tentativa de enfrentar as causas da sensação de insegurança (PASTANA, 2005, p. 183).

Na verdade, o medo é um sentimento de autodefesa, comum a todos os seres vivos, contudo, o ser humano, conforme Bauman (2008, p. 184), detém ainda o medo de segundo grau, um medo social e cultural, gerado por experiências passadas de vulnerabilidade e perigo. Mesmo que o indivíduo não esteja sob uma ameaça real, ao mínimo sinal de que está vivendo um episódio já presenciado de perigo, sua reação será como se estivesse submetido a ele.

Dessa forma, Pastana (2005, p. 184) defende que o problema da violência no Brasil se tornou secundário diante de um problema que requer maior atenção, o “medo”, já que este é bem mais recorrente na vida das pessoas do que os reais momentos de violência. Esta ideia de perigo é valorizado pela mídia e impõe como os seres humanos vivem nas cidades.

Nesse jogo, quem detém o poder econômico dita as regras, através dos meios de comunicação social e das instituições públicas, cada vez mais preocupadas em atender os interesses do empresariado (HARVEY, 2012, p. 82). A fala do crime, para Caldeira (2000), contribui para a ordenação simbólica do mundo, constrói preconceitos e naturaliza a ideia de que certos grupos são perigosos, a ponto deles internalizarem tal fala. Essa criminalização simbólica naturaliza a construção de divisões nos espaços físicos e sociais.

Harvey (2012, p. 81) defende que sob tais condições, uma identidade urbana, com compartilhada ideia de cidadania e pertencimento à cidade, tornam-se difíceis, o que se vê é uma crescente demanda por repressão policial, pelo ataque ao outro. A segregação urbana é uma das maiores promotoras das desigualdades sociais (MARICATO, 2003 p. 152).

Daí, advém os efeitos do etiquetamento social, atribui-se ao “outro” o rótulo de criminoso, não por ele ter praticado algum ilícito penal, mas por dotar características físicas, sociais e econômicas que a sociedade associa às de criminoso (BARATTA, 2002, p. 11). Legitima-se, a adoção de medidas simbólicas repressivas cada vez mais autoritárias e punitivas, baseadas no ideal de segurança pública, de conter a violência na cidade, mas que na realidade são voltadas para suprir a demanda do medo (GLASSNER, 1999).

A Teoria do Etiquetamento é o processo de criminalização de determinado segmento social em virtude de suas características. Na modernidade, o Estado, no exercício do seu jus puniendi, necessita identificar e marginalizar de forma rápida os inimigos, ou seja, aqueles que estão à margem da ordem, assim, o Direito Penal é utilizado para recriminar características dos infratores, no intuito de combater os medos da sociedade. Foi criado um verdadeiro estereótipo do criminoso, propagado pela mídia como forma de promover a violência simbólica de forma ágil (BOURDIEU, 1997, p. 22).

Esse processo de criminalização diz respeito ao fenômeno da Cifra Negra, que representa o número de delitos efetivamente praticados que não aparecem nas estatísticas oficiais de crimes investigados. Dessa forma, apesar de todos já terem praticado algum delito, por menor que fosse, apenas uma ínfima parcela da sociedade é investigada e seus atos se tornam processos judiciais, com repercussão em condenações criminais (BECKER, 2008).

Para Becker (2008), aparecer no claro das estatísticas não depende da conduta do indivíduo, mas suas características sociais, seguir o padrão que a sociedade delimitou como correto. As características típicas de um criminoso, confirmadas pela sociedade do espetáculo, são execradas por todo o sistema.

Segundo Zafarroni (1991), a seleção do estereótipo se dá ao analisar características comuns à população prisional em geral. Contudo, esses estereótipos condizem com crimes em específico, praticados por uma classe social determinada. Deixa-se de fora outros tipos de delinquência, como os crimes de colarinho branco e os crimes de trânsito.

Assim, o sujeito do ato criminoso não é uma pessoa normal que cometeu um erro, mas um perigo constante para a sociedade, uma vez que suas características serão sempre as mesmas, inexistindo a possibilidade de reinserção social. A partir disso, nasce a veneração da sociedade do espetáculo pela violência e por divulgá-la por meio da mídia, todos os dias, em programas, novelas e filmes. Nasce o maniqueísmo, uma luta entre os etiquetados e os interventores, baseado em um ambiente de dramatização midiática dos medos populares (GARLAND, 2008, p. 285). A criação desses rótulos legitima a exclusão e o extermínio de determinadas pessoas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Programa Patrulha da Cidade possui um notório espaço dentro da mídia norte riograndense, atingindo uma grande parte da população local, assim, as informações por ele geridas, tendo em vista a importância que a televisão ainda detém, impactam as reflexões de boa parte da comunidade sobre a violência e a criminalidade, conceitos trabalhados pelo programa.

Ao analisar os dados do projeto de pesquisa desenvolvido pelos estudantes de Comunicação Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, pôde-se aferir que o programa ataca inúmeras prerrogativas conquistadas desde da Constituição de 1988. Direitos Fundamentais são desrespeitados, como o direito à imagem; a presunção de inocência, obediência às decisões judiciais; proteção à família do custodiado, o respeito à etnia, raça, orientação sexual e religião, direito ao silêncio.

Conforme o recorte bibliográfico realizado, percebe-se que tais violações ocorrem em nome da captação de audiência. Deixa-se de lado a ideia da televisão como um veículo de informação, de veiculação de reportagens sobre interesses públicos, para um meio de lucro, através de produtos que são produzidos para o interesse do público, do consumo.

Contudo, além do lucro das emissoras, essa opção por priorizar o sensacionalismo gera impactos sobre a vida na cidade, sobre as relações entre os mais diversos nichos que ocupam o urbano. Através do Etiquetamento Social, ratificados por programas como o Patrulha Policial, há a propagação de que segmentos sociais em específico são inimigos, propensos a cometer crimes, e em nome de uma “justiça social”, seus direitos mais básicos são submetidos a violações. Estes sujeitos são considerados inimigos e a eles não é permitido compartilhar a mesma cidade dos demais, isso gera uma cidade fragmentada, sustentada por condomínios fechados e segurança particular.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARU Observatório Latino Americano de Comunicação, Mídias e Direitos Humanos. Afinal quem paga a conta? Violação de Direitos pelos programas policiaiscos. Rio Grande do Norte: Daniel Meirinho, 2017. 40 slides, color, 25 x 20. Apresentado no Fórum Mundial Social.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002, p. 11.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica**. In FÓRUM INTERNACIONAL DE CRIMINOLOGIA CRÍTICA. Belém: Cejup, 1990

BAUMAN, Zygmunt. **Confiança e medo na cidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2009.

_____. **Medo Líquido**. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008 BOURDIEU, Pierre. **Sobre a televisão**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros**. São Paulo: Edusp, 2000.

CASSARA, Rubens R. R. Processo Penal do Espetáculo. Disponível em: <http://justificando.cartacapital.com.br/2015/02/14/processo-penal-espetaculo/>. Acesso em: 12 de junho de 2019.

DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo**. São Paulo. Contraponto: 1992

GLASSNER, Barry. **The culture of Fear: why americans are afraid of the wrong things**. New York: Basic Books, 1999.

HARVEY, David. **O direito à cidade**. Lutas Sociais, São Paulo, n. 29, p.73-89, jul./dez. 2012.

MARICATO, Ermínia. **Metrópole, Legislação e desigualdade**. Estudos avançados. Vol. 17, n. 48, São Paulo: maio-agosto, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142003000200013> Acesso em: 01/10/2018.

PASTANA, D. R.. **Cultura do medo e democracia: um paradoxo brasileiro**. Revista Mediações (UEL), v. 10, p. 183-198, 2005.

_____. **Cultura do Medo – Reflexões sobre violência criminal, controle social e cidadania no Brasil**. Brasil: Método, 2003. 158 p.

SOUZA, Daniel Rodrigo Meirinho. **AFINAL, QUEM PAGA A CONTA? Violações de direitos pelos programas policiaiscos**. Rio Grande do Norte: CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES/ UFRN, 2018.

TELES, Ney Moura. **Direito Penal Parte Geral: Arts. 1º a 120**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006. p. 20 WACQUANT, Loïc. **As Prisões da Miséria**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 201

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar**. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 303

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro Parte Geral**. 8 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.